

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC | TO

REGULAMENTO 07/2026

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/TO, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, torna público processo seletivo para contratação de pessoal, nos termos da Resolução SENAC nº 1263/2024 e em Regime Celetista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para o Quadro Efetivo e Cadastro de Reserva do SENAC/AR/TO, portanto, sem garantia de estabilidade aos aprovados, salvo os casos previstos em lei.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Senac é uma instituição de direito privado e suas contratações são realizadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A realização do presente processo seletivo não se configura, em qualquer hipótese, como concurso público, bem como a aprovação do candidato em todas as Etapas do processo não obriga o Senac à sua contratação, nos termos do item 7.6 do presente Regulamento.
- 1.2. O processo seletivo será de responsabilidade da Assessoria de Gestão de Pessoas do SENAC/AR/TO.
- 1.3. O Recrutamento é externo.
- 1.4. Todas as etapas serão realizadas em Palmas.
- 1.5. Os candidatos aprovados e classificados, quando admitidos na entidade, terão direito aos seguintes benefícios: plano de saúde e vale transporte com contrapartida do colaborador, consoante a tabela vigente; auxílio alimentação e seguro de vida.

Cargo	Pré-requisitos	Carga horária	Salário	Vagas	Lotação
INSTRUTOR LIBRAS	Formação: Graduação completa em Letras/Libras. Experiência: mínimo 06 (seis) meses de atuação comprovada na área como Instrutor em Libras.	VARIÁVEL* (Podendo chegar às 44h semanais)	45,50 Hora/aula com DSR Descanso semanal remunerado	01	PALMAS TAQUARALTO INTERIOR

RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar o trabalho de instrutoria com competência e fluência em LIBRAS para realizar a tradução e a interpretação das duas línguas (Língua Portuguesa e Libras); Conhecer os documentos normativos do SENAC; Conhecer o portfólio dos produtos e serviços oferecidos pelo SENAC; Participar da elaboração do plano do curso; Conhecer o plano de curso como subsídio para a elaboração da sua metodologia e plano de trabalho; Planejar e ministrar aulas, buscando metodologia adequada para o processo de ensino-aprendizagem conforme modelo pedagógico SENAC; Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno em sintonia com a proposta político pedagógica, levando em consideração as particularidades dos discentes; Gerenciar conflitos dos alunos; Primar pela qualidade das ações educacionais; Auxiliar na identificação de novas oportunidades e captação de demandas; Preencher e manter sob guarda documentos escolares de acordo com as normas da Instituição e órgãos reguladores; Participar da ambientação e cumprir a agenda planejada; Articular-se com os demais instrutores, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização dos conhecimentos; Apoiar as ações extensivas e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

*Ser ouvinte, com competência e fluência em LIBRAS.

*Não será exigido dedicação exclusiva.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Os interessados devem realizar inscrição SOMENTE através do site <https://to.senac.br> até o dia 31/05/2026.
- 2.2. Os candidatos deverão estar cientes de todos os requisitos do regulamento do processo seletivo 07/2026 disponível no site <https://to.senac.br>.
- 2.3. O SENAC/AR/TO e a Assessoria de Gestão de Pessoas não se responsabilizarão por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o não recebimento dos currículos.
- 2.4. Não serão dadas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os comunicados a serem divulgados no site <https://to.senac.br>.
- 2.5. O candidato se compromete a apresentar, caso seja aprovado, os documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos definidos neste Regulamento. Caso contrário, será desclassificado do processo de seleção, não cabendo recurso.
- 2.6. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem nesse Processo Seletivo para investidura no cargo, desde que atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:
 - I. deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
 - II. Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
 - III. Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- 2.7. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico, quando aprovado e convocado no Processo Seletivo, não será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal na Seleção.
- 2.8. O candidato com deficiência, aprovado em todas as etapas da Seleção, não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função ou aposentadoria, após sua contratação.
- 2.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no currículo, os recursos especiais necessários a tal atendimento. O candidato que não solicitar junto com currículo condição especial, na forma determinada neste regulamento, não terá seu pedido atendido.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC | TO REGULAMENTO 07/2026

2.10. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não comparecer com acompanhante não poderá realizar as provas.

3. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção consistirá das seguintes etapas:

3.1. **1ª ETAPA: AVALIAÇÃO CURRICULAR** – de caráter eliminatório

- 3.1.1. Os currículos recebidos serão analisados para verificar a adequação dos candidatos ao perfil mínimo exigido para o cargo.
- 3.1.2. Seguem para a próxima etapa apenas os currículos que atenderem na íntegra os requisitos exigidos neste regulamento para a vaga.
- 3.1.3. Serão avaliados os pré-requisitos relativos à formação para o cargo, e aplicada a pontuação da tabela conforme ANEXO I, sendo que todas as informações fornecidas serão avaliadas, cabendo ao candidato a sua comprovação no ato da contratação.
- 3.1.4. Estará apto para a 2ª etapa do processo, o candidato que cumprir os pré-requisitos deste regulamento e obtiver na tabela de pontuação no mínimo 07 (sete) pontos.
- 3.1.5. O SENAC/AR/TO se reserva o direito de excluir do processo seletivo as inscrições cujos currículos estejam com informações incompletas ou incompatíveis com as exigências previstas neste regulamento.
- 3.1.6. O resultado da avaliação curricular será divulgado em ordem alfabética, sendo que apenas o resultado final será por ordem de classificação.

3.2. **2ª ETAPA: MICROAULA** – de caráter eliminatório e classificatório;

- 3.2.1. Consiste na apresentação do candidato às atividades práticas inerentes ao exercício da docência e será apresentada a uma banca examinadora.
- 3.2.2. O tema da micro aula será de livre escolha do candidato (dentro da área da LIBRAS).
- 3.2.3. O SENAC/TO disponibilizará aos candidatos sala de aula equipada com recursos multimídia para a realização desta etapa, sendo de responsabilidade do candidato a elaboração prévia da apresentação, bem como a correta utilização dos equipamentos disponibilizados no momento da exposição.
- 3.2.4. A apresentação terá duração máxima de 30 minutos.
- 3.2.5. Será atribuída a pontuação de 0 a 10 (zero a dez), com a pontuação mínima de 7 (sete) pontos para classificação na 2ª Etapa (Microaula).
- 3.2.6. Nesta etapa serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
01	Planejamento e Organização	0 a 02 pontos
02	Conhecimentos e Habilidades	0 a 03 pontos
03	Comunicação, fluência e objetividade verbal	0 a 02 pontos
04	Dinamismo e iniciativa	0 a 02 pontos
05	Postura Profissional	0 a 01 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10 pontos

- 3.2.7. Será de responsabilidade do candidato buscar as informações referentes à data e horário de cada etapa no site www.to.senac.br.
- 3.2.8. Serão automaticamente desclassificados do Processo Seletivo os candidatos que não comparecerem para realizar qualquer uma das etapas para as quais forem convocados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1. Será considerado **CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO** o candidato que obtiver na soma das Etapas 1 e 2, o total de 14 pontos.
Exemplo: **1ª ETAPA** = mínimo 07 (sete) pontos + **2ª ETAPA** = mínimo 7 (sete) pontos = 14 (quatorze) pontos.
- 4.2. A nota final no processo seletivo será a soma das notas obtidas nas etapas.
- 4.3. Será considerado **ELIMINADO**, o candidato que não obtiver a pontuação mínima.
- 4.4. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver, na ordem apresentada:
 - a) maior pontuação na microaula;
 - b) maior nota na avaliação do currículo;
 - c) maior idade.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 5.1. O resultado final do processo seletivo estará disponível no site: <https://to.senac.br>.
- 5.2. A validação do resultado final será feita pela Diretoria do SENAC/AR/TO.
- 5.3. Os candidatos selecionados serão convocados obedecendo à classificação e o número de vagas oferecidas para cada cargo, conforme Quadro de vagas deste Regulamento conforme a necessidade efetiva da instituição.
- 5.4. Os candidatos remanescentes deste processo comporão um banco de reserva, por ordem de classificação final, para ser utilizado nos casos de desistência do(s) convocados(as) e/ou abertura de novas vagas para os cargos constantes deste processo seletivo ou afins, no período de 01 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do SENAC/AR/TO.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC | TO

REGULAMENTO 07/2026

- 5.5. O chamamento para as vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e dar-se-á por meio de contato telefônico ou e-mail informado pelos mesmos em currículo, devendo estes aguardar contato da Assessoria de Gestão de Pessoas, no limite de vagas presentes neste regulamento e no seu prazo de validade.
- 5.6. O candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado desistente.
- 5.7. O não comparecimento, após a convocação, implicará na desclassificação e eliminação do candidato em caráter irrevogável e irretratável no Processo Seletivo.
- 5.8. A(s) vaga(s) será (ão) preenchida(s) sob o Regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, portanto, sem garantia de estabilidade aos aprovados, salvo nos casos previstos em lei.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo de interposição de recursos será de 1 (um) dia útil, contados a partir da data da divulgação do resultado de cada uma das etapas do processo seletivo.
- 6.2. Para recorrer contra o resultado de qualquer fase do processo seletivo, o candidato deverá utilizar o formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://to.senac.br> e seguir as instruções ali contidas.
- 6.3. O recurso deverá ser protocolizado pessoalmente pelo candidato na Unidade do SENAC/TO para a qual se inscreveu, em horário comercial, de 08 às 12 ou das 14 às 18 horas.
- 6.4. O recurso deverá identificar o ponto que suscitou a dúvida, ser objetivo, fundamentado e tempestivo, sob pena de indeferimento preliminar.
- 6.5. O recurso deverá ser formatado de acordo com o modelo oferecido no endereço eletrônico do SENAC/TO, com a identificação do candidato no local indicado, sendo vedada qualquer outra palavra nos demais campos que identifique o candidato.
- 6.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 6.8. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 6.9. As respostas aos recursos serão encaminhadas aos interessados, através dos dados informados pelos candidatos no Currículo.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Ter sido aprovado no processo seletivo.
- 7.2. Apresentar toda a documentação comprobatória relativa à escolaridade e experiência mínima exigida, a saber:
 - a) **Formação:** Comprovação de escolaridade (Original e cópia) - Diploma, Certificado ou Declaração devidamente expedido pela Instituição de Ensino.
 - b) **Experiência:** Comprovar a experiência ao cargo em seleção por meio de registro na Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou por documento hábil conforme regime de contratação.
- 7.3. Estar devidamente registrado no Conselho de Classe, nos casos previstos em lei de regulamentação da atividade.
- 7.4. Todos os documentos deverão ser entregues sem pendências, no prazo estipulado pelo SENAC/AR/TO, sob pena de não haver contratação e, conseqüentemente, ser excluído do processo seletivo.
- 7.5. Ter idade mínima de 18 anos na data da contratação para todos os cargos.
- 7.6. A aprovação em todas as etapas do processo seletivo, incluindo a realização de exames médicos pré-admissionais, não gera compromisso de contratação por parte do SENAC/TO.
- 7.7. Não serão admitidos como empregados do SENAC parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados. "A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes dos empregados da Instituição SENAC ou do SESC". Compreendem-se como parentes até o terceiro grau:
 - a) Ascendentes: pais, avó(s) e bisavó(s);
 - b) Descendentes: filho(s), neto(s) e bisneto(s);
 - c) Colaterais: irmão(s), primos, tios e sobrinhos;
 - d) Afins: Cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteados".
- 7.8. O candidato que ocupar cargo, emprego ou função pública deverá apresentar, para fins de admissão no Senac, autorização prévia do titular do respectivo órgão ou autoridade correspondente (§ 2º, art. 41, do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967) e demonstrar a compatibilidade entre carga horária.
- 7.9. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência deverão submeter-se a exame médico promovido pelo SENAC/AR/TO, antes da realização da admissão, para ratificação da deficiência inicialmente informada, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a referida deficiência.
- 7.10. O candidato portador de deficiência reprovado no exame médico, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do processo seletivo.
- 7.11. O candidato que se declarar deficiente, quando aprovado e convocado no Processo Seletivo, deverá apresentar no ato da contratação, o laudo médico original, bem como todos os documentos exigidos neste regulamento.
- 7.12. O candidato com deficiência poderá, ainda, ser considerado inapto no decorrer do período de experiência em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e ser desligado.
- 7.13. O candidato que, ao final do processo seletivo, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados pelo Departamento Pessoal do SENAC/AR/TO, quando da sua convocação para admissão, estará automaticamente eliminado.
- 7.14. A constatação de inveracidade das informações fornecidas pelo candidato em qualquer das fases do Processo Seletivo e até mesmo após a contratação, acarretará na não contratação do mesmo e/ou o contrato de trabalho poderá ser rescindido por justa causa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Fica vetada a participação no Processo Seletivo, exclusivamente de ex-empregados do SENAC/TO detentores de contrato de trabalho por prazo indeterminado, que tenham sido desligados por justa causa ou cujo desligamento, sem justa causa ou a pedido, tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital.
- 8.2.** Parágrafo único. A vedação prevista neste item não se aplica aos prestadores de serviço, nem aos profissionais que tenham mantido vínculo com o SENAC/TO por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, os quais poderão participar normalmente do presente Processo Seletivo, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.3.** A participação do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste regulamento, no anúncio publicado no jornal e em outros meios divulgados pela internet, endereço eletrônico: <https://to.senac.br> referentes a este Processo Seletivo.
- 8.4.** Fica assegurado ao SENAC/AR/TO o direito de cancelar o processo seletivo a qualquer momento, conforme Art. 17 do capítulo IV, RESOLUÇÃO SENAC N.º 1.263/2024.
- 8.5.** A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao SENAC/AR/TO a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessários às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação.
- 8.6.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados na Internet, no endereço eletrônico: <https://to.senac.br>.
- 8.7.** O SENAC/AR/TO se reserva o direito de alterar (prorrogar/antecipar) as datas de realização das etapas por motivos administrativos sem aviso prévio aos candidatos.
- 8.8.** Não serão realizadas microaulas em local, data ou horário diferente dos predeterminados nos comunicados disponibilizados na Internet.
- 8.9.** O candidato só poderá fazer a prova na cidade para qual se inscreveu.
- 8.10.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas ou microaulas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.
- 8.11.** No dia de realização das provas de conhecimentos, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 8.12.** A Coordenação do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de equipamentos eletrônicos ou de outros objetos durante a realização das etapas, nem por danos neles causados.
- 8.13.** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das etapas após o horário fixado para o seu início.
- 8.14.** As informações prestadas no currículo, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.
- 8.15.** A contratação se dará a título de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo inicial, será realizada a avaliação de desempenho e sendo de interesse das partes, o contrato será por tempo indeterminado.
- 8.16.** A inscrição e participação no processo seletivo implicarão o tratamento de seus dados pessoais, e a finalidade deste tratamento está relacionada à organização, ao planejamento e à execução deste regulamento. A principal base legal para o tratamento dos dados pessoais do candidato será, sem prejuízos de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal n.º 13.709/2018, de cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Conheça a Política de Privacidade adotada pelo Senac – TO: <https://to.senac.br/politica-de-privacidade>.
- 8.17.** O SENAC/AR/TO reserva-se o direito de excluir, em qualquer etapa do processo seletivo, as inscrições cujos currículos apresentem informações incompletas, falsas ou cuja formação e/ou experiência sejam incompatíveis com as exigências previstas neste regulamento.
- 8.18.** A eliminação poderá ocorrer a qualquer momento, mediante verificação de qualquer dado que não esteja em conformidade com os critérios estabelecidos.
- 8.19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional do SENAC/AR/TO.
- 8.20.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 22 de maio de 2026

Geraldo Magela de Carvalho
Assessor de Gestão de Pessoas

Claudia Oneide Silva
Diretora Regional

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Critérios da Avaliação Curricular	Pontuação	Especificação	Pontos obtidos
1) Graduação em Letras/ Libras	(0,0 a 5,0)	Eliminatório, não cumulativo.	5,0
2) Cursos de Especialização na área ou em docência.	(0,0 a 2,0)	Classificatório e cumulativo em até 03 (três) comprovações de habilitação na área pretendida. Sendo 01 (um) para cada uma.	2,0
3) Experiência comprovada como instrutor em Libras (comprovação em CTPS ou documento hábil de órgão competente).	(0,0 a 3,0)	Eliminatório, com comprovação de 06 meses trabalhados na área pretendida.	3,0
PONTUAÇÃO TOTAL			10,0

*Pontuação mínima para classificação para 2ª etapa: 7 pontos

*Pontuação máxima de pontos obtidos na avaliação curricular: 10 pontos